



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

ofício nº 058/ 2025

Peixe-Boi (PA), 24 de março de 2025.

*Ao Setor de licitação  
Chefe  
Sr.(a). João Doriedson Viana Pinto*

Assunto: Solicitação de contratação

Sr(a) João Doriedson, tendo por base a necessidade da boa prestação do serviço público, o dever deste município em zelar pela qualidade do atendimento, bem como, o direito do cidadão a administração, solicitamos de Vossa Excelência a autorização para a inicialização do procedimento administrativo adequado para contratação de SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO para que seja mantida a continuação dos bons trabalhos desta secretaria. Assim, apresentamos a seguir as razões que nos levam a entender viável e justificada o novo processo de contratação de empresa especializada ressaltamos a necessidade da agilidade no procedimento, os quantitativos e descrições técnicos das necessidades estão anexos ao presente ofício.

Sem mais para o momento, despeço-me.

Atenciosamente.

*Leíse Vieira de Mesquita*  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA**

SECRETARIA MUNICIPAL  
DE EDUCAÇÃO (FME)

- ( ) AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO  
( ) AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERNAMENTE  
(X) EXECUÇÃO DE SERVIÇOS E/OU OBRAS

Responsável pela Demanda: **Leíse Vieira de Mesquita**

DATA: 24/03/2025

**ÓRGÃO: Secretaria de Educação**

Unidade Gestora: 03 – Fundo Municipal de Educação: 12 361 0006 2.047 – Manutenção do Salário Educação - QSE. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica. 12 361 0022 2.059 – Manutenção da Secretaria Municipal de Educação. Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 – Outros serviços pessoa jurídica.

**FONTE:**

- (X) Recursos Próprios  
( ) Programas  
( ) Convênios

**OBJETO: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO**

**ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

**DESCRÍÇÃO: DESINSETIZAÇÃO GERAL: DESINNSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

ORDEM	LOCAL	UNID.	TAMANHO
1	Secretaria Mun. De Educação	M2	591,7
2	Depósito da Merenda	M2	225
3	Escola Sagrado Coração de Jesus	M2	1320
4	Creche Mun. Augusta de Oliveira Sousa	M2	648
5	Escola Mun. Herundina A. da Silva	M2	1519
6	Escola Mun. Ana F. Da Silva	M2	1025
7	Escola Mun. Pres. Castelo Branco	M2	391
8	Escola Mun. Manoel Gerson	M2	528
9	Escola Mun. Edgar J. Pereira	M2	800
10	Escola Mun. Aloísio Chaves	M2	504
11	Escola Mun. Manoel Nazario	M2	1710
12	Escola Mun. Mon Sen. José M. Lago	M2	299
13	Escola Mun. Manoel Aires da Silva	M2	132
14	Escola Mun. Virginia G. dos Santos	M2	880



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

15	Creche Mun. Edith A. Arruda	M2	363
16	Escola Mun. José Coelho	M2	112
17	Escola Mun. Santa Luzia	M2	1066
18	Escola Mun. Raimundo Nonato	M2	1600
<b>TOTAL</b>		<b>M2</b>	<b>13714,7</b>

**JUSTIFICATIVA:** A Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança para os alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares, apresenta a presente justificativa para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização e desratização.

Os serviços serão executados nas escolas da rede municipal de ensino, no depósito de merenda escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação, locais que demandam constante controle de pragas urbanas, como insetos (baratas, formigas, mosquitos, entre outros) e roedores. A presença desses vetores representa sérios riscos à saúde pública, podendo comprometer a segurança alimentar, causar danos estruturais e afetar o processo de ensino-aprendizagem.

A contratação se justifica ainda pela impossibilidade de execução desses serviços por servidores municipais, uma vez que requer o uso de produtos químicos específicos e a atuação de profissionais capacitados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Química.

Além disso, o controle regular dessas pragas está em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo para a prevenção de doenças e promovendo um ambiente escolar mais salubre e adequado.

Aqui estão alguns dos principais benefícios dessas práticas:

1. **Saúde e Bem-Estar:** A presença de insetos e roedores pode causar doenças, alergias e infecções. A desinsetização e desratização ajudam a eliminar esses vetores, reduzindo o risco de contaminação e promovendo a saúde da comunidade escolar.
2. **Ambiente Limpo e Agradável:** Um espaço livre de pragas é mais agradável para todos. Isso contribui para um ambiente escolar mais limpo, melhorando a qualidade de vida dos alunos, professores e funcionários.
3. **Prevenção de Danos:** Insetos como cupins e roedores podem causar danos significativos a estruturas, móveis e materiais escolares. A desratização e desinsetização previnem esses danos, preservando o patrimônio da escola.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

4. Aumento da Concentração: Um ambiente livre de pragas ajuda a minimizar distrações que podem afetar o aprendizado dos alunos. Isso cria um espaço mais propício para a concentração e o desempenho acadêmico.
5. Conformidade com Normas Sanitárias: Escolas devem atender a normas de saúde pública e segurança alimentar. A desinsetização e desratização garantem que as instituições estejam em conformidade com essas normas, evitando possíveis sanções.
6. Educação sobre Saúde Pública: A realização dessas ações pode ser uma oportunidade para educar os alunos sobre a importância da higiene, prevenção de doenças e cuidados com o ambiente, promovendo uma cultura de saúde na escola.
7. Tranquilidade para Pais e Comunidade: Saber que a escola toma medidas ativas para controlar pragas gera confiança nos pais e na comunidade em geral, contribuindo para uma imagem positiva da instituição.
8. Redução do Uso de Produtos Químicos: Com um programa regular de controle de pragas, é possível reduzir a necessidade de uso excessivo de produtos químicos, promovendo uma abordagem mais sustentável no manejo do ambiente escolar.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização e desratização nas unidades educacionais mencionadas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

**PRAZO DE ENTREGA:**

A entrega do objeto deste contrato deverá ser entregue no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis.

**LOCAL E HORARIO DE ENTREGA:**

A entrega do objeto deste contrato administrativo será realizada em até 10(dez) dias úteis contados a partir da solicitação da Secretaria Municipal de Educação, através da emissão da Ordem de Fornecimento, sendo que a entrega do produto adquirido deverá ser efetuada nos dias úteis no horário de expediente das 8h às 17h, em conformidade com as quantidades e especificações solicitadas, sendo facultada ao recebedor o poder de promover a recusa do produto, desde que devidamente justificada.

Os materiais deverão ser entregues de acordo com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação do município de Peixe-Boi -PA.

**UNIDADE E SERVIDOR RESPONSÁVEL POR ESCLARECIMENTOS:**



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

Secretaria Municipal de Educação localizado na av.João Gomes Pedrosa,nº500-Centro,Peixe-Boi,Pará-CEP:68734-000

**PRAZO PARA O PAGAMENTO:**

O pagamento será efetivado em até 30(trinta) dias úteis, contados da entrega da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo Fiscal de Contratos.

**ASSINATURA DO REQUISITANTE**

Leíse Vieira de Mesquita

Secretaria de Educação

Em conformidade com a legislação que rege o tema, encaminhe-se para autoridade competente para análise de conveniência e oportunidade pra contratação e demais providencias cabíveis.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO**

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Educação.

Equipe responsável pela elaboração:

Comissão de Planejamento:

- Ana Adriane Mendonça da Silva



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60



### **1 - INTRODUÇÃO**

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### **2 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE – JUSTIFICATIVA - Fundamentação:**

(inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e art. 7º, inciso I da IN 40/2020)

**2.1** A contratação de serviço especializado de **desinsetização e desratização** se faz necessária para atender **16 escolas da rede municipal de ensino, o depósito de merendas e a Secretaria Municipal de Educação**, visando garantir condições adequadas de higiene, salubridade e segurança nos ambientes educacionais.

**2.2** O controle de pragas urbanas é indispensável para prevenir a proliferação de insetos e roedores que possam comprometer a saúde dos alunos, professores e demais servidores, bem como para assegurar a integridade dos alimentos armazenados no depósito de merendas. Além disso, a ausência desses serviços pode ocasionar riscos sanitários, prejuízos pedagógicos e danos ao patrimônio público.

Portanto, a contratação justifica-se pela **necessidade de manter ambientes escolares saudáveis, seguros e compatíveis com as normas de saúde pública e vigilância sanitária**, garantindo o pleno funcionamento das atividades educacionais e administrativas da Secretaria Municipal de Educação.

### **3 – PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL – Fundamentação:**

(inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

**3.1** A pretendida contratação não está prevista no Plano de Contratações Anual de 2025.

**3.2** Além disso, os recursos financeiros necessários para fazer frente a essa despesa estão previstos no orçamento de 2025.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**4 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - Fundamentação:** (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Art. 7º, inciso II da IN 40/2020).

- **Adequação do objeto** às necessidades da Secretaria Municipal de Educação, garantindo que o serviço de **desinsetização e desratização** seja executado de forma preventiva e corretiva, em conformidade com as normas técnicas vigentes e em todos os espaços escolares, depósitos de merenda e sede administrativa;
- **Qualificação técnica** da contratada, comprovada mediante apresentação de registro junto aos órgãos competentes (ex.: Conselho Regional de Química/CRQ ou órgão regulador equivalente), assegurando que os produtos e métodos utilizados sejam devidamente autorizados pela ANVISA e demais entidades sanitárias;
- **Segurança e proteção à saúde**, com utilização de insumos regularizados, minimizando riscos à comunidade escolar, especialmente crianças, professores e servidores;
- **Regularidade fiscal e trabalhista** da empresa prestadora de serviços, conforme exigências legais, garantindo a execução contratual dentro da legalidade;
- **Garantia de execução periódica**, conforme cronograma a ser definido pela Secretaria de Educação, assegurando que todas as unidades escolares e setores administrativos sejam atendidos regularmente;
- **Sustentabilidade e responsabilidade ambiental**, com destinação adequada de resíduos e adoção de práticas que reduzam impactos ao meio ambiente.

#### 4.4 Da exigência de amostra

**4.4.1** Havendo o aceite da proposta quanto ao valor, o interessado classificado provisoriamente em primeiro lugar, se necessário, deverá apresentar amostra, que terá data, local e horário de sua realização divulgados por mensagem no sistema, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais fornecedores interessados.

**4.4.2** As amostras poderão ser entregues no endereço Av. João Gomes Pedrosa, nº. 500 – Centro – Peixe-Boi – Pará – Brasil – Cep – 68734-000, no prazo limite de até 03 (três), sendo que a empresa assume total responsabilidade pelo envio e por eventual atraso na



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

entrega.

**4.4.3** É facultada a prorrogação do prazo estabelecido, a partir de solicitação devidamente justificada pelo interessado, antes de findo o prazo.

**4.4.4** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas, a proposta será recusada.

**4.4.5** Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

**4.4.5.1** Inspeção visual;

**4.4.5.2** Análise das fichas técnicas do produto.

**4.4.6** A Administração poderá solicitar testes dos produtos junto aos seus fabricantes, para verificar a legitimidade do produto. A recusa da CONTRATADA a substituir os produtos reprovados nos testes será considerada descumprimento contratual, sujeitando a mesma à aplicação da penalidade.

**4.4.7** Após a análise técnica, a amostra não será devolvida e ficará em poder do órgão contratante, sendo que em hipótese alguma poderá ser descontada do quantitativo a ser entregue.

**4.4.8** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes neste ETP.

**4.4.9** Os interessados deverão colocar à disposição da Administração todas as condições indispensáveis à realização de testes e fornecer, sem ônus, os manuais impressos em língua portuguesa, necessários ao seu perfeito manuseio, quando for o caso.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

#### **4.5 Da Subcontratação**

**4.5.1** Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

#### **4.6 Garantia da contratação**

**4.6.1** Não haverá exigência de garantia da contratação, prevista no artigo 96 e seguintes da Lei 14.133/2021, tendo em vista que tal exigência poderá elevar demasiadamente o preço dos produtos.

#### **4.7 Garantia dos produtos**

**4.7.1** O prazo de garantia dos produtos é aquele previsto na Lei nº 8.078/1990 (Código de Defesa do Consumidor).

#### **5 – ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES - Fundamentação: (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso V da IN 40/2020).**

ORDEM	LOCAL	UNID.	TAMANHO
1	Secretaria Mun. De Educação	M2	591,7
2	Depósito da Merenda	M2	225
3	Escola Sagrado Coração de Jesus	M2	1320
4	Creche Mun. Augusta de Oliveira Sousa	M2	648
5	Escola Mun. Herundina A. da Silva	M2	1519
6	Escola Mun. Ana F. Da Silva	M2	1025
7	Escola Mun. Pres. Castelo Branco	M2	391
8	Escola Mun. Manoel Gerson	M2	528
9	Escola Mun. Edgar J. Pereira	M2	800
10	Escola Mun. Aloísio Chaves	M2	504
11	Escola Mun. Manoel Nazario	M2	1710
12	Escola Mun. Mon Sen. José M. Lago	M2	299
13	Escola Mun. Manoel Aires da Silva	M2	132
14	Escola Mun. Virginia G. dos Santos	M2	880



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

15	Creche Mun. Edith A. Arruda	M2	363
16	Escola Mun. José Coelho	M2	112
17	Escola Mun. Santa Luzia	M2	1066
18	Escola Mun. Raimundo Nonato	M2	1600
TOTAL		M2	<b>13714,7</b>

**6 – LEVANTAMENTO DE MERCADO - Fundamentação:** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**6.1** Para a definição do valor estimado da contratação, foi realizado **levantamento de mercado** com a coleta de orçamentos junto a empresas especializadas na prestação de serviços de **desinsetização e desratização**. A pesquisa permitiu identificar a média praticada no setor e verificar a compatibilidade dos preços com a realidade local e regional, garantindo maior economicidade e viabilidade da futura contratação.

As consultas tiveram como referência:

- Empresas legalmente constituídas e regularmente registradas nos órgãos competentes;
- Serviços similares já contratados por outros entes públicos e disponíveis em bancos de preços oficiais;
- Pesquisas em portais de transparência e plataformas de compras governamentais.

O resultado obtido demonstra que o valor estimado da contratação encontra-se em consonância com os preços praticados no mercado, atendendo ao princípio da economicidade e assegurando condições adequadas de competição no certame.

**6.2** Para realizar a pesquisa de preços para contratação de empresa especializada para o serviço de desinsetização e desratização, foi conduzido um levantamento com o objetivo de verificar os valores praticados no mercado atual e regional. Para isso, foi realizada pesquisa de preços junto a fornecedores locais especializados para o projeto e execução de uma subestação elétrica particular. A escolha por fornecedores da região tem como finalidade fomentar a economia local, reduzir custos logísticos e possibilitar maior agilidade na execução dos serviços.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

**6.2** A cotação de preços com fornecedores locais também permite a obtenção de valores de mercado atualizados e compatíveis com a realidade regional, respeitando os princípios da administração pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência.

**6.3** Dessa forma, a presente pesquisa de preços justifica-se pela necessidade de garantir um ambiente salubre, funcional e acolhedor nas unidades escolares, assegurando condições adequadas tanto para os usuários quanto para os profissionais que atuam na rede municipal de Educação.

**6.4** Assim, o levantamento de preços realizado proporcionou uma visão abrangente sobre os valores praticados localmente, permitindo uma análise comparativa e contribuindo para a escolha do fornecedor que oferecesse o melhor custo-benefício, alinhado com as necessidades da Secretaria de Educação do Município de Peixe-Boi/PA.

**6.5** Conforme a pesquisa de mercado realizada para o serviço de desinsetização e desratização, para atender as necessidades da secretaria municipal de educação no exercício de 2025, foi obtida a estimativa total de **R\$ 61.716,20 (sessenta e um mil, setecentos e dezesseis e vinte centavos)**

**7 – ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO - Fundamentação:** (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VI da IN 65/2021).

**7.1** O custo estimado total da contratação é de **R\$61.716,20 (sessenta e um mil, setecentos e dezesseis e vinte centavos)** conforme pesquisa prévia realizada por fornecedores locais.

**• PESQUISA SISTEMATIZADA SOBRE A IN 65/21 (LEI 14.133/21).**

INC. I ART. 5º - compras governamentais;

INC. II ART 5º - outros entes públicos;

INC. III ART 5º - outras mídias

INC. IV ART 5º - cotação fornecedor;

INC. IV ART 5º - notas fiscais



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**8 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Fundamentação:** (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso IV da IN 40/2020).

**8.1** O início do serviço deverá ocorrer na data definida pela Secretaria Municipal de Educação. A contratação do serviço terá o prazo de 90 (noventa) dias, podendo ser prorrogada a critério da administração, considerando-se que a proposta se mantenha

**8.2** O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo.

**8.3** O prazo de vigência da contratação é de 2 (dois) meses, contados da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei 14.133/2021.

**8.3.1** A solução proposta consiste na **contratação de empresa especializada em serviços de desinsetização e desratização**, visando atender de forma integral as **16 unidades escolares da rede municipal de ensino, o depósito central de merenda escolar e a Secretaria Municipal de Educação**.

O serviço será executado de forma **preventiva e corretiva**, garantindo o controle de pragas urbanas como insetos rasteiros, voadores e roedores, que representam riscos à saúde da comunidade escolar e podem comprometer a qualidade dos alimentos armazenados.

A solução contempla:

- Adoção de **produtos saneantes devidamente registrados na ANVISA**, aplicados por profissionais habilitados, assegurando a eficácia do serviço e a segurança da comunidade;
- Execução em **cronograma periódico**, definido pela Secretaria de Educação, de modo a atender todas as unidades sem prejudicar o funcionamento das atividades escolares;
- Utilização de técnicas que respeitem as **normas ambientais**, com a correta destinação de resíduos e minimização de impactos ao meio ambiente;
- Atendimento a padrões de **segurança e saúde**, protegendo alunos, professores e servidores, principalmente em locais de preparo e armazenamento de alimentos;
- Garantia de **condições higiênico-sanitárias adequadas** em todos os espaços escolares e administrativos, assegurando um ambiente saudável e propício ao desenvolvimento das atividades educacionais.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

### 8.3.2 Da justificativa do caráter continuado da contratação

**8.3.2.1** O serviço de **desinsetização e desratização** possui natureza de **caráter continuado**, uma vez que sua eficácia depende da execução periódica e ininterrupta, assegurando a manutenção das condições higiênico-sanitárias adequadas em todas as unidades escolares, depósito de merenda e sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

A interrupção desses serviços acarretaria riscos significativos à saúde da comunidade escolar, à conservação dos gêneros alimentícios e ao adequado funcionamento das atividades educacionais. Além disso, o controle de pragas urbanas requer **reaplicações regulares**, em conformidade com os prazos de ação dos produtos saneantes utilizados e conforme protocolos técnicos, o que reforça a necessidade da contratação sob a forma continuada.

Portanto, a contratação deve ser classificada como de natureza continuada, garantindo a **prestação dos serviços de forma periódica, estável e eficiente**, atendendo aos princípios da eficiência, da continuidade do serviço público e da proteção à saúde coletiva.

### 8.3.3 Da justificativa do prazo de execução

O prazo de execução do contrato deve contemplar a **prestação periódica e regular dos serviços de desinsetização e desratização** durante a sua vigência, garantindo a eficácia das medidas de controle e prevenção de pragas urbanas nas unidades escolares, depósito de merenda e sede administrativa da Secretaria Municipal de Educação.

Considerando que os produtos utilizados possuem **tempo de ação limitado** e que o ambiente escolar exige condições higiênico-sanitárias contínuas, a periodicidade da execução deverá ser estabelecida de forma a assegurar resultados efetivos, sem comprometer o desenvolvimento das atividades pedagógicas.

Assim, justifica-se a fixação de prazo contratual que permita a **execução de serviços programados e recorrentes**, durante o período necessário ao atendimento das demandas da rede municipal de ensino, resguardando a **continuidade e a eficiência do serviço público**.



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**10 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS - Fundamentação:**

(inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

Com a contratação dos serviços de **desinsetização e desratização** para as unidades escolares, depósito de merenda e Secretaria Municipal de Educação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Ambientes escolares mais seguros e saudáveis**, livres da presença de insetos e roedores, reduzindo riscos de transmissão de doenças à comunidade escolar;
- **Preservação da qualidade dos alimentos** armazenados no depósito de merenda e nas cozinhas das escolas, evitando contaminações e perdas;
- **Manutenção da regularidade das atividades pedagógicas**, assegurando que os serviços de controle de pragas sejam realizados de forma planejada, sem prejuízo ao calendário escolar;
- **Cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública**, garantindo condições adequadas de higiene e segurança em todos os espaços educacionais;
- **Proteção da infraestrutura escolar**, evitando danos materiais ocasionados por pragas urbanas (roedores, cupins, entre outros);
- **Conscientização da comunidade escolar** quanto à importância da manutenção de ambientes limpos e saudáveis, como reflexo da atuação preventiva da Administração Pública.

Portanto, os resultados esperados contribuem diretamente para a **eficiência da gestão educacional, o bem-estar dos alunos e servidores, e a proteção da saúde coletiva**, em conformidade com o interesse público.

**11 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO - Fundamentação:** (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso XI da IN 40/2020).

**11.1** Será realizada a verificação e informado que ações deverão ser executadas pela Administração antes da formalização da futura Aquisição, com vistas à correta execução contratual.

A providência mais eficaz para a administração pública, tendo em vista a urgência da aquisição será mediante processo de dispensa.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

**12-CONTRATAÇÕES**

**CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

**Fundamentação:** (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e art. 7º, inciso VIII da IN 40/2020).

**12.1** Não é necessário a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para que o objetivo desta aquisição seja atingido. Assim destaca-se ainda que a contratação do serviço de transporte escolar objetivando atender necessidades da Secretaria Municipal Educação do Município de Peixe-Boi-PA e, não gera vínculo empregatício entre os empregados da contratada, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta, nos termos do artigo 3º da consolidação das leis trabalhistas.

**13 – IMPACTOS AMBIENTAIS - Fundamentação:** (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

A execução dos serviços de **desinsetização e desratização** poderá gerar impactos ambientais, em especial em razão do uso de produtos químicos destinados ao controle de pragas urbanas. Entretanto, tais impactos serão mitigados mediante:

- **Utilização exclusiva de produtos devidamente registrados na ANVISA**, observando-se as normas de segurança e as quantidades adequadas para cada aplicação;
- **Adoção de técnicas seguras de aplicação**, de modo a evitar a contaminação do solo, da água e do ar, protegendo o meio ambiente e a saúde da comunidade escolar;
- **Treinamento e qualificação dos profissionais executores**, assegurando a correta manipulação e armazenamento dos insumos;
- **Descarte ambientalmente adequado** de embalagens e resíduos, em conformidade com a legislação ambiental vigente;
- **Preferência por métodos que conciliem eficácia no combate às pragas e menor agressividade ambiental**, priorizando produtos de baixa toxicidade.

Dessa forma, conclui-se que os impactos ambientais da contratação são **mínimos e controláveis**, sendo plenamente justificável a execução dos serviços diante da relevância sanitária e social da medida, além de estarem em consonância com os



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

princípios da sustentabilidade e da responsabilidade socioambiental da Administração Pública.

**14 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO - Fundamentação:** (inciso XIII do § 1º do art.

Com a contratação dos serviços de **desinsetização e desratização** para as unidades escolares, depósito de merenda e Secretaria Municipal de Educação, pretende-se alcançar os seguintes resultados:

- **Ambientes escolares mais seguros e saudáveis**, livres da presença de insetos e roedores, reduzindo riscos de transmissão de doenças à comunidade escolar;
- **Preservação da qualidade dos alimentos** armazenados no depósito de merenda e nas cozinhas das escolas, evitando contaminações e perdas;
- **Manutenção da regularidade das atividades pedagógicas**, assegurando que os serviços de controle de pragas sejam realizados de forma planejada, sem prejuízo ao calendário escolar;
- **Cumprimento das normas sanitárias e de saúde pública**, garantindo condições adequadas de higiene e segurança em todos os espaços educacionais;
- **Proteção da infraestrutura escolar**, evitando danos materiais ocasionados por pragas urbanas (roedores, cupins, entre outros);
- **Conscientização da comunidade escolar** quanto à importância da manutenção de ambientes limpos e saudáveis, como reflexo da atuação preventiva da Administração Pública.

Portanto, os resultados esperados contribuem diretamente para a **eficiência da gestão educacional, o bem-estar dos alunos e servidores, e a proteção da saúde coletiva**, em conformidade com o interesse público.

Peixe-Boi (PA), 24 de março de 2025.

Equipe responsável pela elaboração do ETP:

*Ana Adriane M. da Silva*  
CPF: 035.232.802-90  
SETOR DE PLANEJAMENTO  
DE LICITAÇÃO

**Ana Adriane Mendonça da Silva**  
Setor de Planejamento de Licitação



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60



---

Leise Vieira de Mesquita  
Secretaria Municipal de Educação



ESTADO DO PARÁ  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CNPJ: 29.685.087/0001-60

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**DADOS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

**Órgão:** Secretaria Municipal de Educação

**CNPJ:** 29.685.087/0001-60

**Endereço:** Av. João Gomes Pedrosa, nº500-centro

**CEP:** 68734-000

**Cidade:** Peixe-Boi PA

**1. OBJETO: SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO.**

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a CONTRATAÇÃO DO SERVIÇO DE DESINSETIZAÇÃO E DESRATIZAÇÃO, a fim de atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO conforme especificações e quantidades discriminadas neste Termo de Referência.

**2. ESTIMATIVA DE QUANTIDADE**

ORDEM	LOCAL	UNID.	TAMANHO
1	Secretaria Mun. De Educação	M2	591,7
2	Depósito da Merenda	M2	225
3	Escola Sagrado Coração de Jesus	M2	1320
4	Creche Mun. Augusta de Oliveira Sousa	M2	648
5	Escola Mun. Herundina A. da Silva	M2	1519
6	Escola Mun. Ana F. Da Silva	M2	1025
7	Escola Mun. Pres. Castelo Branco	M2	391
8	Escola Mun. Manoel Gerson	M2	528
9	Escola Mun. Edgar J. Pereira	M2	800
10	Escola Mun. Aloísio Chaves	M2	504
11	Escola Mun. Manoel Nazario	M2	1710
12	Escola Mun. Mon Sen. José M. Lago	M2	299
13	Escola Mun. Manoel Aires da Silva	M2	132
14	Escola Mun. Virginia G. dos Santos	M2	880
15	Creche Mun. Edith A. Arruda	M2	363
16	Escola Mun. José Coelho	M2	112
17	Escola Mun. Santa Luzia	M2	1066
18	Escola Mun. Raimundo Nonato	M2	1600
<b>TOTAL</b>		M2	<b>13714,7</b>



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

**3.JUSTIFICATIVA:**

A Secretaria Municipal de Educação de Peixe-Boi, considerando a necessidade de garantir condições adequadas de higiene, saúde e segurança para os alunos, professores, servidores e demais frequentadores das unidades escolares, apresenta a presente justificativa para contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de desinsetização e desratização.

Os serviços serão executados nas escolas da rede municipal de ensino, no depósito de merenda escolar e na sede da Secretaria Municipal de Educação, locais que demandam constante controle de pragas urbanas, como insetos (baratas, formigas, mosquitos, entre outros) e roedores. A presença desses vetores representa sérios riscos à saúde pública, podendo comprometer a segurança alimentar, causar danos estruturais e afetar o processo de ensino-aprendizagem.

A contratação se justifica ainda pela impossibilidade de execução desses serviços por servidores municipais, uma vez que requer o uso de produtos químicos específicos e a atuação de profissionais capacitados e devidamente licenciados pelos órgãos competentes, como a Vigilância Sanitária e o Conselho Regional de Química.

Além disso, o controle regular dessas pragas está em conformidade com as normas sanitárias vigentes, contribuindo para a prevenção de doenças e promovendo um ambiente escolar mais salubre e adequado.

Aqui estão alguns dos principais benefícios dessas práticas:

1. Saúde e Bem-Estar: A presença de insetos e roedores pode causar doenças, alergias e infecções. A desinsetização e desratização ajudam a eliminar esses vetores, reduzindo o risco de contaminação e promovendo a saúde da comunidade escolar.
2. Ambiente Limpo e Agradável: Um espaço livre de pragas é mais agradável para todos. Isso contribui para um ambiente escolar mais limpo, melhorando a qualidade de vida dos alunos, professores e funcionários.
3. Prevenção de Danos: Insetos como cupins e roedores podem causar danos significativos a estruturas, móveis e materiais escolares. A desratização e desinsetização previnem esses danos, preservando o patrimônio da escola.
4. Aumento da Concentração: Um ambiente livre de pragas ajuda a minimizar distrações que podem afetar o aprendizado dos alunos. Isso cria um espaço mais propício para a concentração e o desempenho acadêmico.
5. Conformidade com Normas Sanitárias: Escolas devem atender a normas de saúde pública e segurança alimentar. A desinsetização e desratização garantem que as instituições estejam em conformidade com essas normas, evitando possíveis sanções.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

6. Educação sobre Saúde Pública: A realização dessas ações pode ser uma oportunidade para educar os alunos sobre a importância da higiene, prevenção de doenças e cuidados com o ambiente, promovendo uma cultura de saúde na escola.

7. Tranquilidade para Pais e Comunidade: Saber que a escola toma medidas ativas para controlar pragas gera confiança nos pais e na comunidade em geral, contribuindo para uma imagem positiva da instituição.

8. Redução do Uso de Produtos Químicos: Com um programa regular de controle de pragas, é possível reduzir a necessidade de uso excessivo de produtos químicos, promovendo uma abordagem mais sustentável no manejo do ambiente escolar.

Dessa forma, faz-se necessária a abertura de procedimento licitatório para a contratação de empresa especializada para execução dos serviços de desinsetização e desratização nas unidades educacionais mencionadas, garantindo a continuidade e a qualidade dos serviços públicos ofertados à população.

**3.1** Portanto, diante da importância de garantir o cumprimento das normas legais e regulamentares, bem como de aprimorar os processos internos de compras e contratações, reforça-se a necessidade de proceder com a contratação da empresa especializada para o pleno atendimento às demandas descritas.

**3.2** A contratação em comento leva em conta a necessidade total de consumo para o exercício financeiro de 2025, portanto, não haverá fracionamento de despesa, uma vez que não haverá contratação de mesma natureza até o fim do exercício, que ultrapasse o valor teto neste período;

**3.3** Esta aquisição faz parte das ações do planejamento estabelecidas pela Administração e está contemplada no Plano Plurianual (PPA-2022/2025) e a Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes (exercício de 2025).

#### **4 LEGISLAÇÃO**

**4.1** Conforme disposições do inciso II e do parágrafo 3º, ambos do artigo 75 da Lei 14.133/2021, a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, faz saber que está em andamento um processo de compra direta por dispensa de licitação, conforme segue:

Art. 75. É dispensável a licitação:

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto n.º 12.343, de 30 de dezembro de 2024) (Vigência) [...] 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três)



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

4.2 A leitura deste dispositivo legal deve ser interpretada concomitantemente com o Decreto nº 11.871, de 29 de dezembro de 2023, que trata da atualização dos valores estabelecidos na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

4.3 Entende-se esse processo como EXCLUSIVA para empresas que estejam na condição de MEI, ME e EPP, conforme determina o inciso I do art. 48 da LC 147/14.

## **5 REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

5.1.1. O objeto a ser adquirido enquadra-se na categoria de contratação de para serviços e compras obedecidos asdeterminações no artigo 75, inciso II, da Lei Federal 14.133/21 e demais normas complementares específicas.

### **5.2 Duração do Contrato:**

4.2.1. O objeto destina-se formalizar contrato, para 02 (meses) meses com base na Lei Federal nº 14.133/2021.

### **5.3 Relevância dos Requisitos Estipulados**

5.3.1 Os requisitos das especificações foram definidos por base no contrato anterior junta a Prefeitura Municipal de Peixe-Boi, que através dos servidores atuantes nessa contratação dos serviços, além das legislações vigentes, compuseram este termo de referência. Tudo isso na tentativa de garantir maior qualidade, durabilidade e eficiência na prestação dos serviços.

5.3.2 A empresa vencedora deverá apresentar toda a documentação necessária à habilitação: Certidões de regularidade fiscal (UNIÃO, ESTADO E MUNICÍPIO DA SEDE DA CONTRATADA), regularidade FGTS, Habilitação Jurídica, inexistência de débito trabalhista e Inscrição CNPJ contendo atividade compatível com objeto da despesa, juntamente com atestado de capacidade técnica

## **6 EXECUÇÃO CONTRATUAL**

6.2 O prazo de entrega dos bens é diário, conforme necessidade da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com Ordem de Fornecimento assinada pelo aordenador, se for o caso ou do recebimento da Nota de Empenho(NE), em remessa parcelada.

6.3 O produto adquirido deverá ser recebido pelo Serviço de Almoxarifado, na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, na Av. João Gomes Pedrosa, nº 500, Bairro Centro, CEP 68.734-000, Peixe-Boi/PA, no horário das 08 às 12 horas;

6.4 Os bens serão recebidos, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta;

6.5 Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;

6.6 Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**  
**CNPJ: 29.685.087/0001-60**

e consequente aceitação mediante termo circunstanciado;

**6.7** Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

**6.8** O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

## **7 OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**7.2** São obrigações da Contratante:

**7.3** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

**7.4** Verificar minuciosamente, a conformidade do objeto recebido com as especificações constantes do Termo de Referência, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

**7.5** Comunicar à Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

**7.6** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidores especialmente designado;

**7.7** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência;

**7.8** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## **8 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**8.2** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas com o objeto do presente contrato.

**8.3** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas;

**8.4** A CONTRATADA se responsabilizará por todas as despesas relativas ao pagamento de seus empregados, encargos trabalhistas, previdenciários, bem como impostos e taxas incidentes sobre o presente contrato, além das despesas decorrentes de mão de obra, materiais e equipamentos correrão por conta da contratada, assim com as despesas referentes aos seguros, bem como quaisquer danos causados a terceiros correndo.



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

CNPJ: 29685087/001-60

**8.5** Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceda data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

**8.6** Indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

**9 DA SUBCONTRATAÇÃO**

**9.2** Não será admitida a subcontratação do objeto.

**10 DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

**10.2** Nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas a entregados produtos e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

**10.3** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art.120 da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.4** A atestação da nota dos serviços prestados será por um servidor designado pelo CONTRATANTE;

**11 DO PAGAMENTO**

**11.2** O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pelo contratado.

**11.3** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestara execução do objeto do contrato.

**11.4** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

**11.5** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrerestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

## **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

CNPJ: 29685087/001-60

acarretando qualquer ônus para a Contratante.

**11.6** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

**11.7** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**11.8** Persistindo a irregularidade, a contratante deverá analisar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

**11.9** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

**11.10** A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementarº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## 12 DO REAJUSTE

11.1 . Os preços são fixos e irreajustáveis no prazo de vigência do contrato.

## 13 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

### 13.2 Comete infração administrativa a Contratada que:

**13.3** Der causa à inexecução total ou parcial de qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;

**13.4** Não mantiver a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**13.5** Não celebrar o contrato ou deixar de entregar a documentação exigida dentro do prazo;

**13.6** Ensejar o retardamento da execução ou entrega do objeto em motivo justificado;

**13.7** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**13.8** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza; praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXE-BOI**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

**CNPJ: 29685087/001-60**

**13.9** Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

**13.10** Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

**13.11** Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;

**13.12** Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União como consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos;

**13.13** A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando se o procedimento previsto na Lei nº 14.133, de 2021.

**13.14** A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

**13.15** A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa. 12.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**13-ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERÊNCIAIS.**

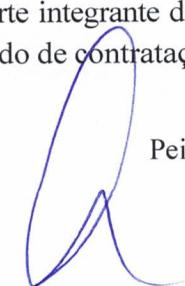
16.1- O custo estimado da contratação, será subsidiado conforme levantamento de preço após

realização de pesquisa de mercado.

**14. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

14.1. Este Termo de Referência é parte integrante do Documento de Formalização de Demanda-DFD, que formaliza o pedido de contratação para o serviço, acima descrito

Peixe-Boi -PA, 24 de março de 2025.

  
Leíse Vieira de Mesquita  
Secretaria de Educação